

Nas teias da rede: a articulação do conselho tutelar com a rede de proteção à criança e ao adolescente

En las telas de la red: la articulación del consejo de guardianes con la red de protección de niños e adolescentes

Simone Pereira Brito
Unitins
Léia Correia Bueno
Unitins

Resumo: *O presente trabalho é resultado de uma pesquisa realizada em virtude do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Serviço Social da Fundação Universidade do Tocantins- Unitins. O documento versa sobre os direitos da infância e adolescência tendo como ênfase a análise acerca do papel do Conselho Tutelar na efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente na perspectiva da rede de proteção no Estado do Tocantins. Buscou-se elucidar os mecanismos de tessitura da rede de proteção, assim como as dificuldades encontradas para que as garantias fundamentais sejam devidamente asseguradas. O estudo foi desenvolvido a partir do processo de formação dos Conselhos Tutelares empreendido pela Escola de Conselhos da Unitins de forma a identificar os impactos desta formação na garantia dos direitos, no tocante às articulações e aplicação das medidas de proteção junto aos órgãos da rede de proteção. Nesse aspecto, foi evidenciada a evolução histórica das legislações que trata da criança e do adolescente até a atualidade bem como o processo de construção dos direitos da criança e do adolescente. Embora tenha havido importantes avanços constata-se que ainda existem entraves e limitações ocasionados, sobretudo pela escassez de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais.*

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Criança e Adolescente; Rede de Proteção.

Resumen: *Este trabajo es el resultado de una encuesta realizada por el Trabajo de finalización de curso, del curso de Servicio Social, de la Fundación Universidad de Tocantins. Esto se trata de los derechos de los niños y los jóvenes, centrándose en el análisis del papel del Consejo de Guardianes en la efectividad de los derechos del niño y adolescentes en vista de la red de protección y sus engendramentos en el Estado de Tocantins. Elucidar sus mecanismos tejidos de la red de protección, así como las dificultades encontradas en las garantías fundamentales están protegidos adecuadamente y efecto. Si bien la mejora constante, parece que, para garantizar efectivamente los derechos de los niños y adolescentes, todavía hay un programa continuo de formación técnica y científica de los consejeros, así como la falta de políticas públicas por parte del Estado. El estudio se desarrolló a partir de la evolución histórica de las leyes que se ocupan de los niños y adolescentes, a la base de la legislación vigente, se analiza por tanto los derechos de los procesos de construcción y adolescentes del niño. Otro objetivo importante de la investigación es aclarar cómo es la relación con la Red de Protección Consejo de Tutela y los posibles obstáculos para la realización de la ECA.*

Palabras-clave: Consejo Tutelar; Niño y Adolescente; Red de Protección.

Introdução

As reflexões que originaram o presente artigo é fruto de debates e diálogos acerca da temática criança e adolescente realizados na academia durante o período de quatro anos como também, possui relação intrínseca com a Escola de Conselhos da Unitins, pois como aluna bolsista e professora junto à citada Escola algumas indagações foram suscitadas dentre as quais: em que medida a formação ofertada pela Escola de Conselhos consegue subsidiar a atuação dos/as Conselheiros/as Tutelares no exercício de suas funções e especialmente, como o resultado dessa formação vem contribuindo em suas articulações com a rede e quais são as respostas oferecidas pela mencionada rede de proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz as diretrizes da política de atendimento, bem como o funcionamento das políticas sociais para a criança e o adolescente. Dessa forma, aponta como suas dimensões a descentralização, a municipalização e a participação popular por meio dos conselhos. Os Conselhos de participação direta da população estão entre as principais ferramentas de efetivação da proteção da criança, como é o caso dos conselhos de direitos e do conselho tutelar, esse último, importante no âmbito do território, para o asseguramento dos direitos fundamentais na intervenção protetiva em casos de violação de direitos, daí, se origina a ênfase dada ao mesmo nesse trabalho.

Diante desse contexto, o resultado da pesquisa ora apresentado, analisou as Estratégias de Articulação do Conselho Tutelar com Rede de Proteção Infância juvenil no que concerne a aplicação de medidas de proteção e encaminhamentos remetidos à rede, no propósito de dar algumas respostas às dificuldades e complexidades encontradas quando da aplicação do ECA, identificando as tessituras e as relações do trabalho em rede.

Teorias que Embasaram a Pesquisa

O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA adotou uma nova concepção de atendimento à criança e ao adolescente, considerando-os como sujeitos de todos os direitos fundamentais facultados aos adultos, além de serem pessoas que demandam contínua proteção especial e integral, haja vista estarem em condição peculiar de desenvolvimento físico, social, mental e espiritual. Nesse sentido, foi norteado pelos princípios da Proteção Integral e introduziu na sociedade brasileira uma [...] concepção da criança e do adolescente como sujeito de direitos, isto é, cidadãos passíveis de proteção integral, vale dizer, de proteção quanto aos direitos de desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e cultural (ANDRADE, 2000, p. 18).

Concebe a criança e o adolescente como cidadãos cujos direitos devem ser garantidos em sua integralidade. Esse novo modelo de atendimento ao conjunto da população infanto juvenil rompeu definitivamente com o paradigma da situação irregular. As crianças e os adolescentes brasileiros passaram a possuir o direito de exercer o título de cidadãos e de gozar de todos os direitos inerentes à pessoa humana. O artigo 3º do ECA garante que:

[...] a criança e o adolescente gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Enquanto as leis anteriores ao ECA eram portadoras de uma concepção institucionalista e marginalizante da criança e do adolescente, utilizando-se do termo “menor” para referir essa população:

[...] o ECA avançou na discussão sobre a discriminação imposta pelo uso do termo “menor”, ao substituir a noção de “menor em situação irregular” pela de “sujeitos de direitos” (RIZZINI, apud ANDRADE 2000, p. 20).

Outra prerrogativa importante introduzida pela proteção integral foi a questão da responsabilidade concernente à efetivação dos direitos assegurados pelo ECA, no qual “[...] é colocado que a proteção das crianças e adolescentes, bem como a garantia dos seus direitos, não é responsabilidade apenas da família, mas [...] do Estado e da sociedade como um todo” (NEPOMUCENO, 2002, p. 145). A lei, nesse sentido, estabeleceu uma responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, definindo de forma distinta quem são os responsáveis pela garantia dos direitos.

Segundo Costa (2006), com o advento do ECA, ocorreram três revoluções que trouxeram mudanças significativas para a infância e a adolescência e extrapolaram o campo jurídico: *mudança de conteúdo, mudança de método e mudança de gestão*.

A mudança de gestão se refere à introdução de uma nova divisão social do trabalho com atribuições, competências e responsabilidades nas três esferas de governo: União, Estado e Município, introduzindo a participação da sociedade civil organizada por meio dos Conselhos de Direitos com competências para deliberar, formular e controlar as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

Nessa esteira, também surgiu no âmbito municipal o Conselho Tutelar, que se constitui como um órgão que tem o propósito de zelar pelos direitos da criança e do adolescente quando

ameaçados ou violados por parte do poder público, da família e da sociedade.

Esta nova concepção de gestão foi materializada ainda no artigo 87 do estatuto, propondo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no que se refere à consecução da política de atendimento. Nesse aspecto, entra em cena o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente- SGD com a missão de assegurar que os direitos preconizados pelo ECA sejam garantidos à população infante juvenil. Dessa forma, sempre que os direitos assegurados legalmente forem ameaçados e/ou violados, o SGD é acionado para viabilizar a proteção, a defesa e a promoção dos direitos,

não se cuida mais de crianças em situação regular ou irregular, mas apenas de crianças e de adolescentes que precisam ter seus direitos respeitados independente de cor, religião ou da classe social a que pertence. Os atendimentos a necessidades como educação, saúde ou lazer deixam de ser favores para se transformarem em direitos a serem exigidos e respeitados (NEPOMUCEMO, 2002, p. 145).

Nessa perspectiva, o Sistema de Garantia foi instituído como um mecanismo de exigibilidade dos direitos e atua por meio de três grandes eixos: *da promoção, da defesa e do controle social*.

Segundo Costa (2006), o *eixo da defesa* tem como principal finalidade a responsabilização do Estado, da sociedade e da família pelo atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes. Essa responsabilização ocorre sempre que os direitos estiverem sob suspeita de ameaça ou violação, conforme preconizam as hipóteses previstas no Art. 98, o qual diz:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III. em razão da sua própria conduta.

O Conselho Tutelar compõe o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente no eixo da Defesa, em articulação com os demais eixos. A partir do ECA (1990), esse ator entrou em cena para atuar na defesa, proteção e garantia dos direitos assegurados à criança e ao adolescente. Nessa perspectiva, Costa (2002) assevera que “nesse novo cenário, o Conselho Tutelar- CT, um organismo chave, que tem em sua definição a competência formal de zelar pelo cumprimento dos direitos previstos na Lei” (p. 75).

O Art. 131 do ECA dispõe que o Conselho Tutelar “[...] é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei”. O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, composto de cinco membros escolhidos pela sociedade por meio do voto democrático para cuidar e defender os direitos da população infante juvenil no município.

Para tanto, tem o poder de requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança pública, bem como de aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, atribuições que somente são possíveis de execução mediante a existência da rede de proteção local.

Nas teias da rede: o conselho tutelar e sua articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente

Resultados e discussões

O estudo apresentado em seguida, tomou como referência os questionamentos levantados no escopo desse trabalho, de modo a elucidar aspectos surgidos durante todo o processo de pesquisa.

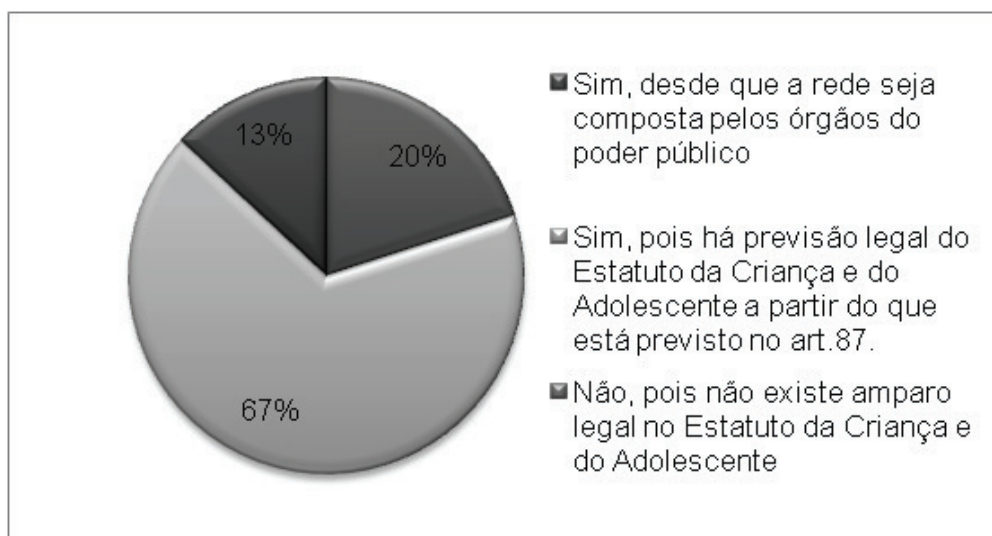
A análise dos dados foi dividida em duas partes: a primeira trouxe dados quantitativos sobre

a questão da articulação do Conselho Tutelar com a rede e a segunda, constou de uma análise qualitativa a partir da fala dos conselheiros/as.

O questionário continha 08 (oito) perguntas objetivas e 01 (uma) subjetiva, que balizaram todos os resultados e a discussão apresentados no estudo. Assim, se fez importante identificar a concepção que os conselheiros têm sobre o papel da mencionada rede e como estas/es se articulam com a mesma.

Em relação à primeira questão, que menciona se existe articulação do Conselho Tutelar com a rede de proteção à criança e ao adolescente, a Figura 01 elucida a resposta obtida dos conselheiros tutelares.

Figura 1: Resposta dos entrevistados sobre a articulação do Conselho Tutelar com a rede de proteção à criança e ao adolescente.



Fonte: Pesquisa de Campo realizada em novembro 2015.

A Figura 01 revela que 67%, percentual significativo, dos entrevistados dizem haver articulação com a rede, no entanto, sabe-se que não é condição suficiente para garantir a plena participação nem a efetiva democratização das relações, que dependem, também, da qualidade dos vínculos estabelecidos entre conselhos e sua relação com a rede. Destaca-se, entretanto, que 20 % dos/as conselheiros/as ainda não possuem um entendimento real da rede e desconhece o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que orienta suas ações. A mencionada legislação, em seu art. 86, deixa claro que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da união, dos estados do Distrito Federal e dos municípios” (ECA, art. 86, p. 27). Esses dados expressam uma importante deficiência com relação ao conhecimento que esses agentes possuem a respeito da rede de proteção e dos atores que dela fazem parte. Essa visão apresenta significados muito relevantes, pois se percebe que, embora a maioria dos(as) conselheiros(as) conheça a rede, esse entendimento não é compartilhado por todos os entrevistados, o que deixa uma lacuna na solidificação do Conselho Tutelar como um dos principais entes da rede de proteção.

No que se refere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e a sua relação com o Conselho Tutelar no tocante ao repasse de informações referentes a ameaças ou violações pelo Conselho Tutelar ao CMDCA e às instâncias do poder público, as repostas revelam que 67% dos pesquisados dizem repassar informações ao CMDCA e às instâncias do poder público, o que de fato é atribuição do Conselho Tutelar. No entanto, cabe destacar que 33% dos entrevistados responderam que não repassam informações ao CMDCA que é um órgão de suma importância no que diz respeito à elaboração das políticas públicas. Essa situação é grave à medida que o diálogo com os conselhos de direitos é incipiente. É importante frisar que a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegura a participação popular

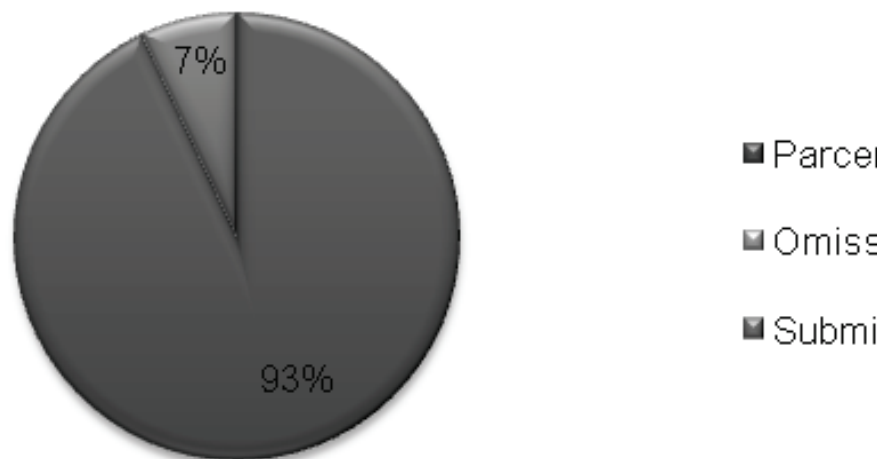
paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais.

Quanto ao desenvolvimento de ações de articulação com a rede de proteção com entidades governamentais e não governamentais 60% dos entrevistados dizem que o Conselho Tutelar desenvolve ações de articulação com a rede de proteção. Em contrapartida, há um expressivo percentual de 40%, que não desenvolve ações de articulação com a rede. A articulação com a rede é vital para a execução qualitativa da política para a infância e adolescência, devendo todos os integrantes do SGD, inclusive os Conselhos Tutelares atuarem em prol do trabalho articulado com outras instâncias sociais.

Como se pode perceber, apesar dos/as Conselheiros/as terem sinalizado que desenvolvem ações de articulação, é importante destacar o despreparo e desconhecimento em que se encontra grande parte desses, considerando que eles têm a responsabilidade de cuidar das crianças e dos adolescentes, e essa tarefa requer conhecimentos e habilidades específicas. Assim, para adquirirem essas habilidades, é necessário constante capacitação para o aprimoramento das ações.

Quando perguntado aos(as) Conselheiros(as) Tutelares, entrevistados(as) na pesquisa, sobre qual era a resposta oferecida pela rede quando da aplicação das medidas de proteção a grande maioria respondeu que essas medidas são aplicadas em parceria, conforme demonstra a Figura 02.

Figura 2: Respostas dos entrevistados sobre qual é a resposta oferecida pela rede de proteção quando da aplicação das medidas de proteção às crianças e aos adolescentes.



Fonte: Pesquisa de Campo realizada em novembro de 2015.

Como se pode notar, quando da aplicação das medidas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, 93% afirmam que acionam a rede de proteção atuando em parceria. Chama atenção esse percentual de respostas. Cabe aqui refletir sobre a efetividade e resolutividade desta parceria, já que a realidade de dados no contexto atual apresenta inúmeros casos de violações de direitos de crianças e adolescentes no Estado do Tocantins.

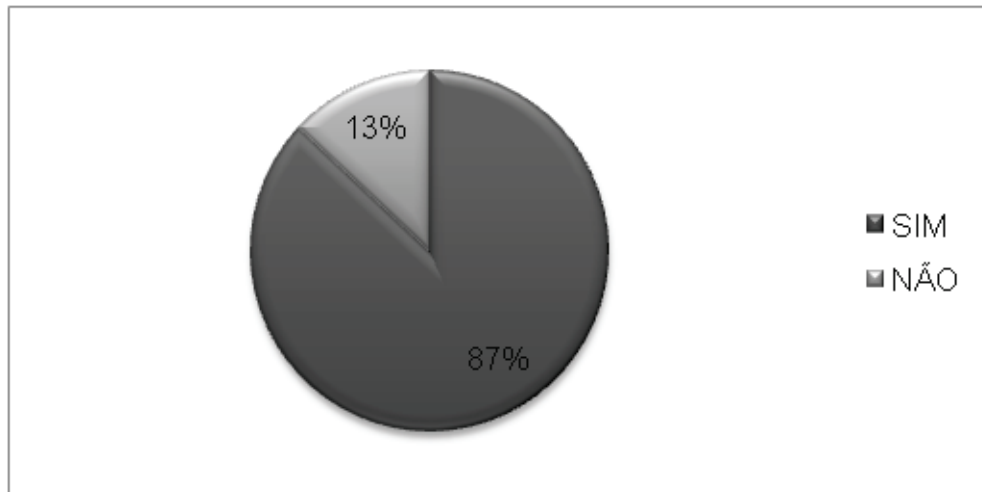
Essa reflexão torna-se importante na medida em que o Conselho Tutelar está sendo aqui compreendido como ente da pretensa rede de proteção social às crianças e aos adolescentes e, nesse sentido, a comunicação e a articulação são instrumentos indispensáveis nesse processo, pois possibilitam que haja uma constante interlocução entre as ofertas de oportunidades e acesso a serviços e relações nos territórios, conjugando e integrando a população alvo entre si, visto que a atuação em rede supõe a socialização do poder, o respeito às autonomias e a negociação (ARANTES 2011).

Sendo assim, de nada adiantaria criar o Conselho Tutelar sem dotá-lo de uma 'retaguarda' de programas e serviços capazes de tornar efetivas e eficazes as medidas aplicadas pelo órgão a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Quanto à indagação referente ao repasse, pelo Conselho Tutelar de relatórios sobre as violações de direitos, percebe-se uma diferença significativa quanto às respostas dadas pelos

entrevistados, conforme apontadas pela figura que segue.

Figura 3: Respostas dos entrevistados sobre se o Conselho Tutelar repassa ao CMDCA relatórios e informações sobre ameaça e violações de direitos de crianças adolescentes.

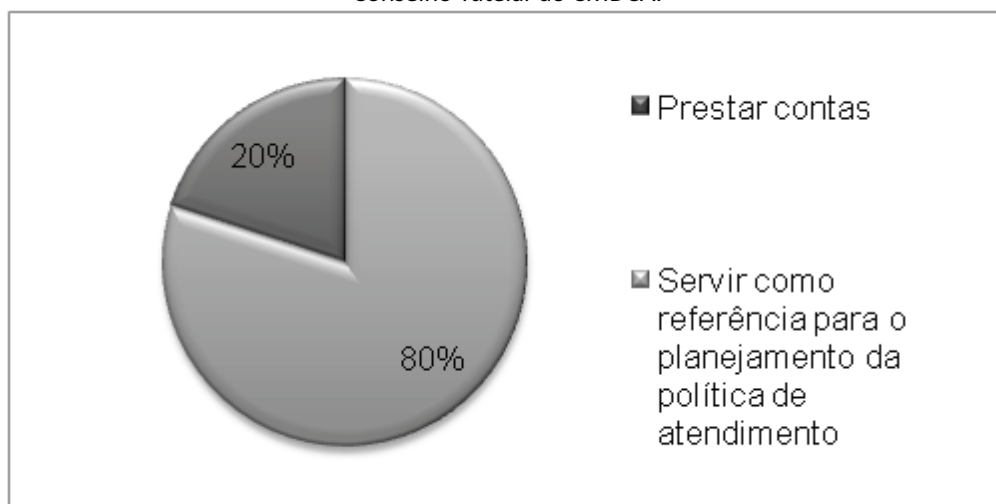


Fonte: Pesquisa de Campo realizada em novembro de 2015.

A pesquisa revelou que, em 87% dos casos, o Conselho Tutelar repassa relatórios e informações sobre violações de direitos ao CMDCA. Isso é alentador já que esta instância de controle social e deliberação são de fundamental importância no processo de funcionamento da rede. Registra-se que 13% não repassam as informações para o CMDCA. Sobre a importância da tessitura da rede no tocante ao repasse de informações, um dos mecanismos fundamentais são os relatórios, nos quais deverão ser explicitadas as situações problema e as providências dadas pelos Conselheiros Tutelares sobre tais violações de direitos.

Em complementação à questão apresentada na figura 03, a figura 04, trás as respostas dos/as entrevistados/as quanto às finalidades dos relatórios repassados pelo Conselho Tutelar ao CMDCA.

Figura 4: Respostas dos entrevistados sobre qual a finalidade dos relatórios repassados pelo Conselho Tutelar ao CMDCA.



Fonte: Pesquisa de Campo realizada em novembro de 2015.

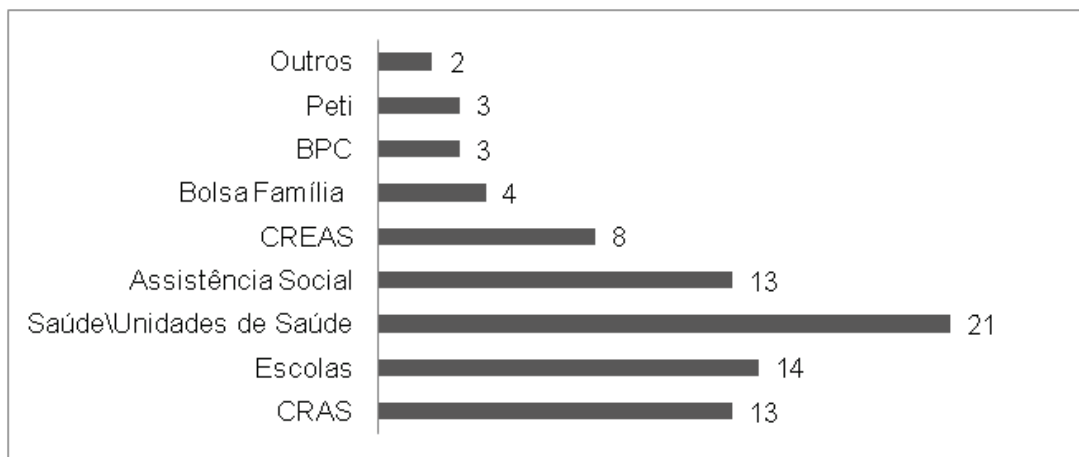
Nessa figura, os dados revelam que 80% dos entrevistados têm a convicção de que o repasse

de informações ao CMDCA pode subsidiar ações de planejamento da política de atendimento às crianças e aos adolescentes enquanto que 20% ainda acham que essa tarefa é apenas para fins de prestação de contas.

Frisa-se que cabe ao CMDCA formular, deliberar, controlar e monitorar a política de atendimento local, envolvendo para tanto, o poder público e a sociedade civil nesse processo. Esse controle visa garantir os interesses de crianças e adolescentes, pois coloca o conselho como uma voz da sociedade no âmbito das discussões políticas. No entanto, há de se observar que o trabalho do CMDCA apenas se faz importante na medida em que é alimentado pelas informações do Conselho Tutelar obtidas no atendimento aos casos de violação de direitos.

No quadro 01 são evidenciadas as respostas dadas pelos/as entrevistados/as a respeito de quais órgãos o Conselho Tutelar requisita serviços e são atendidos de forma imediata. Sabe-se que um fator importante no atendimento das violações de direitos de crianças e adolescentes está na agilidade do atendimento e a resposta imediata e resolutiva da rede. Revelou-se que a saúde está em primeiro lugar quando se trata da resposta imediata da rede.

Quadro 1: Respostas dos entrevistados referentes ao questionamento sobre para quais órgãos o Conselho Tutelar requisita serviços e são atendidos de forma imediata.



Fonte: Pesquisa de Campo realizada em novembro de 2015.

O ECA preconiza a saúde como um direito fundamental da criança e do adolescente, como destacado em seu art. 11: “É assegurado o atendimento integral a saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para promoção, proteção e recuperação da saúde” (ECA, art. 11).

Destarte, o papel da saúde na rede será o de promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais na vida das crianças e adolescentes.

Assim, a concepção de saúde como direito e a forma de acesso à rede de saúde aparecem como reflexão no sentido que, se não há cobertura na rede SUS, é dever do Estado (poder público municipal) prover o acesso aos serviços, tratamentos e medicamentos necessários ao restabelecimento da saúde do sujeito.

Outros órgãos e serviços também foram citados, como o CREAS e o CRAS, que são importantes para a rede de proteção. É necessário entender que o Conselho Tutelar recorre à rede sempre que uma demanda é identificada e cujo atendimento deve ser realizado à criança, adolescente ou família. Sendo assim, esses são encaminhados/as tendo em vista o assecuramento dos direitos. Cabe destacar que esses encaminhamentos, no entanto, devem ser monitorados e acompanhados pelos/as Conselheiros/as.

Visando esclarecer o papel de alguns serviços, O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) tem como objetivo atender pessoas em situação de violência cujos vínculos familiares foram também rompidos. Trata-se de uma atenção especializada. O CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), conhecido como Casa das Famílias, é considerado a porta de entrada da Assistência Social, sendo responsáveis pela oferta de serviços, programas e projetos de proteção social básica para famílias em situação de vulnerabilidade social decorrentes da “pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social” (MDS, 2004, p.6-7) em seu território de abrangência.

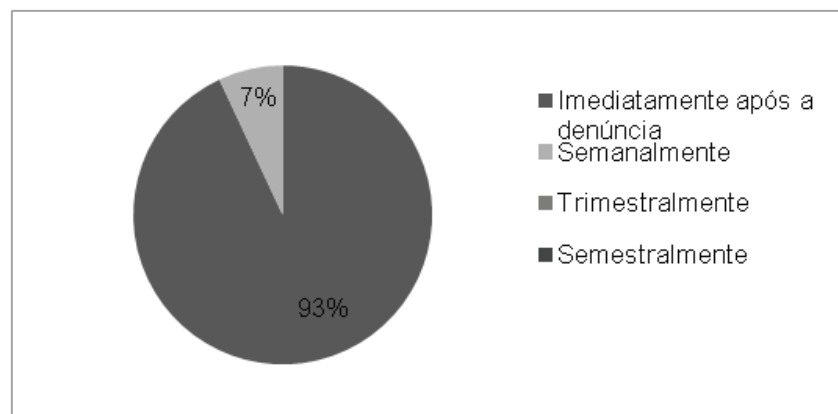
Nessa perspectiva, é responsável pela execução do principal programa de Proteção Social Básica, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – que desenvolve ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo como perspectivas a oferta dos serviços na perspectiva do direito, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o caráter preventivo de situações de risco no território de abrangência do CRAS (MDS, 2005).

Esses serviços são de suma importância, pois se entende que os vínculos familiares são primordiais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Nesse aspecto, em complementação à análise do quadro anterior, ressalta-se que o atendimento integral preconizado pela lei pressupõe a superação da fragmentação nos atendimentos efetuados pela rede. Assim, a integralidade das ações preconizadas nas legislações pressupõe a multiprofissionalidade diagnóstica e operativa (BRAVO, 2013).

Quanto ao quesito que tratou da periodicidade com que o Conselho Tutelar aciona a rede em casos de ameaça e violação, a Figura 05 esclarece a devolutiva dos entrevistados.

Figura 5: Respostas dos entrevistados quando questionados sobre com que periodicidade o Conselho Tutelar aciona a rede de proteção em casos de ameaça e violação de direitos.



Fonte: Pesquisa de Campo realizada em novembro de 2015.

Segundo as(os) conselheiras(os) entrevistadas(os), em 93% dos casos, a rede é acionada imediatamente após o Conselho Tutelar receber denúncia de violação e ameaça. Apenas 7% registraram repassar semanalmente os casos. Ficou demonstrado aqui que os casos são repassados à rede, superando, portanto, a morosidade que anteriormente se observava em relação às medidas a serem tomadas pelo órgão. Apesar de repassar os casos de violações de direitos à rede, foi possível observar a necessidade de um estreitamento das relações entre os que formulam e aprovam as matérias que tratam das políticas e programas destinados aos adolescentes e o público-alvo delas. Nas entrevistas com representantes dos Conselhos Tutelares de Palmas, foi demonstrado que essa lacuna é muito presente.

Os questionamentos abertos e as respostas produzidas durante as entrevistas com as(os) conselheiras(os) foram analisados de forma agrupada tendo em vista a similitude das respostas dadas.

Assim, no tocante às questões acerca da importância da rede na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, foram obtidas manifestações no sentido que, para alguns conselheiros(as),

a rede seja a forma de “garantir os serviços públicos na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes”; outros acreditam que seja “*muito importante*”; ou mesmo, “*uma forma articulada dos resultados chegarem de forma eficiente e com rapidez a quem precisa*”; outros pensam que a rede “*proporciona às vítimas sensação de amparo e ressarcimento dos direitos violados, com mais eficácia, pois a rede ajuda a desenvolver o trabalho*”. Outros acreditam que “*as redes de atendimento são meios para levar alguns casos a serem resolvidos, pois é através das redes que se encontram alguns cursos, informações e etc, prioridade no atendimento, diminuição das violações com ações de prevenção e maior clareza do diagnóstico dos atendimentos a população*”; como também “*a importância da rede na efetivação dos direitos das crianças e adolescente é garantir e proteger seus direitos*”.

Com base nas falas acima, percebe-se que a grande maioria dos(as) conselheiros(as) entrevistados/as (cerca de 70%) têm clareza da importância da rede na efetivação dos direitos da população infanto juvenil no Estado do Tocantins.

Isso revela que a capacitação ofertada pela Escola de Conselhos da UNITINS teve um papel importante e estratégico quando da ênfase em seu conteúdo programático na articulação do trabalho em rede. É relevante que esses atores estejam cientes do papel que cada um no sistema de garantia de modo que haja cooperação e compromisso de cessar não só a violação já ocorrida, como também, a possibilidade de ocorrência de outra violação de direito.

O fato de que 30% dos(as) Conselheiros(as) Tutelares destacarem que importância da rede “*É uma forma articulada dos resultados chegarem de forma eficiente e com rapidez a quem precisa*” demonstra que alguns(as) Conselheiros(as) ainda não conseguem ter uma criticidade quanto ao direito de crianças e adolescentes, pois suas respostas evidenciam a rede como trabalho assistencialista, destinado a quem precisa, e não como um direito garantido por lei. Essa visão reducionista e imediatista deve ser superada, e isso somente será possível com a formação contínua desses atores sociais.

Nesse sentido, cabe destacar aqui um estudo, envolvendo essa temática, realizado por Silva (2004), o qual teve como objetivo principal elaborar, implementar e avaliar um Programa de Capacitação aos(as) Conselheiros(as) Tutelares de uma cidade de porte médio do estado de São Paulo, visando o aprimoramento do repertório desses profissionais na identificação de importantes fatores de risco e de proteção. A pesquisa evidenciou que a realidade de processos seletivos para conselheiros(as) que não incluem a necessidade de curso superior ou experiência em áreas afins, bem como a falta de capacitação continuada, poderiam prejudicar os(as) Conselheiros(as) no exercício da sua função. A autora também identificou que as críticas dirigidas aos(as) Conselheiros(as) Tutelares se referem à qualificação dos mesmos que é posta em dúvida frente à magnitude da importância de sua tarefa de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Diante do exposto, é enfático que a formação continuada é algo a ser alcançado, visto sua importância para o trabalho em rede, no enfrentamento dos mais variados contextos de violações de direitos nos quais é mister proteger os direitos de crianças e adolescentes.

Considerações Finais

O estudo propiciou conhecer a dinâmica relacional do Conselho Tutelar com a rede de proteção a criança e ao adolescente, a partir de uma perspectiva interativa e interdependente e reconhecer as potencialidades e fragilidades desta articulação que nem sempre é percebida por seus integrantes.

O trabalho em rede constitui uma importante estratégia de enfrentamento das vulnerabilidades, possibilita diferentes arranjos dos segmentos organizados da sociedade e o olhar de diferentes atores, com vistas, a assegurar os direitos de crianças e adolescentes. Independente de serem serviços institucionais ou comunitários trata-se de uma rede que contribui para proteção integral. É preciso reforçar que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o Sistema de Garantias dos Direitos Infantis aprendam a trabalhar em rede, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo protocolos de atuação interinstitucional e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto juvenil local é de responsabilidade de todos. (DIGIÁCOMO, 2010)

A percepção dos(as) conselheiros sobre a rede e os conceitos que a integram é importante

para expressar a sua relação com este sistema, e também, como são influenciados por ele. Este estudo apontou a conectividade do Conselho Tutelar com a rede como fundamental para as práticas de proteção integral à criança, com vista à mudança do paradigma reducionista de ações pontuais e assistenciais para práticas integrativas e garantistas. No entanto, tal estratégia no estado ainda está em processo de construção gerando aprendizado constante entre seus integrantes.

Nesse sentido, a pesquisa apresentada destacou como ponto principal a articulação do Conselho Tutelar com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no estado do Tocantins, e suas nuances relacionadas ao tema. As respostas nesse sentido foram de que há uma disposição para atuação em rede, pois grande parte dos(as) conselheiros(as) entrevistados(as) disseram haver um bom relacionamento com esta. Nesse aspecto, é necessário pontuar que para a efetiva articulação e garantia de direitos é necessário que não haja omissão do Poder Público local das responsabilidades para estruturação física, humana e funcional da aludida rede proteção.

Não obstante a demonstração de que a formação ofertada pela Escolha de Conselhos clarificou para os(as) conselheiros(as) o papel da rede e a necessidade da sua permanente articulação e enredamento para a garantia dos direitos ameaçados e violados, faz-se necessário refletir de que forma a rede trata as demandas e como procedem no andamento desses casos.

De um modo geral, percebeu-se claramente que os Conselheiros Tutelares terão muitos desafios a serem enfrentados em múltiplos aspectos, assim como muitos caminhos terão que percorrer para alcançar a efetiva proteção. Em análise mais profunda, conclui-se que há necessidade para além de um número de instituições e órgãos com um trabalho integrado, articulado e comprometido com profissionais qualificados, conforme Digiácomo é preciso que todos os municípios brasileiros determinem claramente o papel de cada órgão, autoridade e entidade, e que todos cumpram de forma efetiva suas designações, que se tornem plenos e protagonistas para alcance do objetivo comum, a proteção integral da criança e do adolescente.

Diante das observações e análises realizadas, algumas conclusões e outras considerações emergem como fruto da reflexão e possíveis sugestões, mesmo reconhecendo que a precisão da análise é aproximada, haja vista as subjetividades do entendimento dos conselheiros tutelares sobre a mencionada rede de proteção. Outro ponto a ser repensado para qualificar a relação entre os profissionais da rede são os mecanismos de comunicação entre sujeitos. Uma comunicação efetiva e em tempo hábil, pode ampliar as respostas para o trabalho em rede, e permitir a clareza das ações adotadas em conjunto.

Importante se faz que Escola de Conselhos busque estratégias metodológicas e pedagógicas que fortaleçam os vínculos do Conselho Tutelar com os Conselhos de Direitos tendo em vista que o estudo aponta uma pontual e desarticulada relação entre estes atores. Murillo Digiácomo (2011) destaca o papel fundamental dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois o mesmo se inscreve no SGD. Os Conselhos de Direitos, na sua competência constitucional de formular a política pública específica destinada ao atendimento da população infanto juvenil, são considerados o eixo central de todo o sistema, porque a partir deles se organiza todo sistema de garantia e a própria rede de atendimento destinada a crianças e adolescentes. Cabe destacar que dentre suas atribuições os Conselhos Municipais de Direitos detêm a atribuição de conduzir o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares através da eleição popular. Faz-se necessário destacar que o Conselho de Direitos não é o principal ator da rede, pois a rede tratada neste estudo é aquela em que as relações são solidárias e horizontais e não há centralidade de poder, apenas foi enfatizada a sua importância como formulador e deliberador das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Neste sentido, apenas com a articulação da Rede de Proteção, acima referida, e com a contínua fiscalização de seu adequado funcionamento (tarefa que, por sinal, incumbe-se não apenas ao CMDCA, mas também ao Conselho Tutelar e aos demais integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente) é que será possível proporcionar a todas as crianças e a todos os adolescentes do Estado a proteção integral que lhes é devida (ARANTES 2011). Somente uma interação em rede pode proporcionar uma melhor compreensão das realidades da infância e adolescência, considerando as vulnerabilidades próprias do seu ciclo de vida, da pobreza e da violência que incidem no quadro mais geral da violação de direitos.

Assim, conclui-se que os objetivos propostos pela pesquisa foram alcançados, devendo o

seu resultado ser reverberado na academia, na escola de Conselhos e, sobretudo, junto aos atores nela envolvidos. A análise realizada acerca dos dados obtidos enseja e aponta como sugestão para estudos futuros, verificar, por exemplo, a resolubilidade dos casos encaminhados à rede, de forma a constatar se está ocorrendo a reparação e o ressarcimento aos direitos ameaçados e violados das crianças e adolescentes dos municípios.

Finalmente, reitera-se que o estudo aponta para a necessidade da formação continuada como fundamental para o desempenho dos(as) conselheiros(as), pois isso se reflete em sua tomada de decisão. Sendo assim, uma das principais fragilidades é a falta de investimento em sua formação para que, assim, se alcance a efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes constitucionalmente previstos. Esta assertiva enaltece, ainda mais, a importância da Escola de Conselhos e o seu estabelecimento ao patamar de uma política de Estado dado o seu papel estratégico no processo de formação continuada e qualificada de Conselheiros de Direitos e Tutelares no Estado do Tocantins.

Referências

- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de criança no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRAGO, Maria Inês Sousa. **Saúde e Serviço Social no capitalismo: fundamentos sócio-históricos**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- BRASIL. (ECA) **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). 1. ed. Brasília: MDS, 2009. 72 p.
- BRASIL; (CONANDA) **Conselho Nacional dos Direitos das crianças e dos Adolescentes**. Resolução nº 75 do Conanda que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/resolucao-75-do-conanda-sobre-funcionamento-dos-conselhos-tutelares>>. Visitado em: 07/05/2015
- COSTA, Ana Paula Motta. **Elementos que favoreceram e incidiram sobre a criação do Conselho Tutelar**. In: NAHRA, Clívia Maria Leite, BRAGAGLIA, Mônica (Orgs). **Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendência**. Canoas. Ed. ULBRA, 2002.
- DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede"**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/Sistema_de_arantias_ECA_na_Escola_II.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2015.
- NEPOMUCENO, Valéria. **O mau-trato infantil e o Estatuto da Criança e do Adolescente: os caminhos da prevenção, da proteção e da responsabilização**. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org). **Violência Contra Crianças e Adolescentes**. Recife. EDUPE, 2002.
- RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- SILVA, J. M. D. da. **Capacitação de conselheiros tutelares: instruir para aprimorar**. Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2004. Disponível em: <http://www.btdt.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=467>. Acesso em: 05 de novembro de 2015.

Recebido em 3 de abril de 2016
Aprovado em 6 de abril de 2016